



LEI Nº 1007, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de previa licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante do presente projeto de Lei a saber:

Uma área de terra localizada no imóvel de propriedade do Município de Várzea Alegre, objeto de Registro nº 1227 às fls. 27 do livro 2E de Registro Geral do Cartório de Notas e Registros da Sede da Comarca de Várzea Alegre-Ceara, com as seguintes confrontações:

AO NASCENTE: medindo 31,69m (trinta e um metros e sessenta e nove centímetros) e limita-se com imóvel de propriedade de herdeiros de Luiz Afonso Diniz;

AO POENTE: medindo 29,75 (vinte e nove metros e setenta e cinco centímetros) e limita-se com rua sem denominação oficial a ser desmembrada pelo Município de Várzea Alegre;

AO NORTE: medindo 19,50 (dezenove metros e cinquenta centímetros) e limita-se com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre, CE;

AO SUL: medindo 13,70 (treze metros e setenta centímetros) perfazendo uma área de 521,50m² (quinhentos e vinte metros e cinquenta centímetros quadrados) limitando-se com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre, CE.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar de forma gratuita o bem público acima discriminado a empresa MARCIO BARBOSA DA SILVA ME – MD GESSO, inscrita no CNPJ sob nº 20.155.048/0001-86 e no CGF nº 06.732.116-0, atualmente com sede na Vila Cacilda, 171, bairro Betânia neste Município.

Art. 3º - A DONATÁRIA terá como encargo a utilização específica do imóvel para a implantação de sua sede e instalação do seu parque industrial.

Parágrafo único – A DONATÁRIA deverá concluir a construção e instalação do seu parque industrial em 04 (quatro) anos a contar da data da escritura definitiva.




Art. 4º - Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA.

Art. 5º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

Art. 6º - a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 30 de novembro de 2017.


JOSÉ HELDER MAXIMINO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL